

Projeto de Lei nº 40, de 05 de agosto de 2019.

Autor: Vereador Cleventon Nunes Menezes

Assunto: " DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ LOPES DOS SANTOS" À RUA 04 SITUADA NO CONDOMÍNIO VILLAGGIO CORTE, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

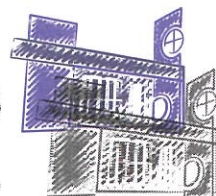
Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do vereador Cleventon Nunes Menezes e pretende denominar de "José Lopes Dos Santos" a rua 04 localizada no Condomínio Villaggio Corte, no Município de Cordeirópolis-Sp'.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 069/19 às fls. 09/11 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 10 da LC nº 95, 1998 e artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB